SECRETARIA DE LICITAÇÃO
Fls. 59
Rubrica

CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, a **AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI, CNPJ: 40.843.656/0001-90,** localizada na RUA IBIZA QUADRA13 LOTE 04, logradouro:ROD MARIO COVAS, CEP 66.650-000, n°257, Belém - PA, arlono@hotmail.com, representada por **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 02411491263,** Denominado **CONTRATANTE**. DO OUTRO LADO, **J DE A TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 44.601.729/0001-99,** localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 904, 9° Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas – TO, representada legalmente por **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA, CPF: 763.079.052-04,** domiciliado na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, CEP': 77015-188, Palmas – TO, representante da cantora **VALESCA MAYSSA** que doravante será denominado como **CONTRATADO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de apresentação no FESTIVAL ADORA PARÁ com a CANTORA **VALESCA MAYSSA** nos termos do quadro resumo:

ARTISTA	Valesca Mayssa
DATA	13/09/ 2025
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	1h30
HORÁRIO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO	20:30h
VALOR	180.000,00
CIDADE/ESTADO	Ananindeua/PA

Parágrafo Primeiro: O tempo de apresentação que será de **1h30** desde que não haja atrasos por parte do contratante.

Parágrafo Segundo: O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito do caput desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo

que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Fls. 60
Rubrica

poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

Parágrafo Segundo: O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito no quadro resumo do *caput* desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de **R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** para este evento. Além de assumir as despesas com **Som, Palco, LED, Carregadores, Iluminação, Estrutura e Alimentação de Camarim. (Divulgação somente após o pagamento do sinal).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor acima mencionado deverá ser pago em depósito bancário da seguinte maneira:

1° PARCELA : 30% (R$ 57.500,00) a ser pago na assinatura do contrato.

2° PARCELA : 70% (R$122.500,00) a ser pago em dois dias antes da apresentação.

O depósito deverá ser realizado impreterivelmente nas datas acima citadas em Transferência/Pix (Transferência Eletrônica) no **BANCO 033 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AG: 1154 CONTA CORRENTE: 13000698-4, CHAVE PIX: 44.601.729/0001-99, FAVORECIDO: J DE A TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 44.601.729/0001-99**. Não serão acatados depósitos efetuados em Terminais de Autoatendimento. Os valores devem ser creditados diretamente para o **CONTRATADO**. Realizado o pagamento do sinal, o **CONTRATANTE** obriga-se em todos os termos do contrato, assumindo o conhecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se compromete a enviar para o escritório do **CONTRATADO** via e-mail ou WhatsApp, os comprovantes dos depósitos logo que eles forem efetivados. O atraso ou omissão no envio pode ser interpretado como não pagamento e consequentemente o **CONTRATADO** estará liberado de realizar a apresentação.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do valor a título do percentual definido para a assinatura do contrato implica na ausência de relação contratual entre as partes, não obrigando a Empresa Aguiar a cumprir com o objeto descrito.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento de quaisquer parcelas após o sinal ou o atraso implicará no direito da Contratada em rescindir o contrato e dispensa a Contratada da obrigação de cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o atraso ou o não pagamento de qualquer parcela a qual resulte no direito da Contratada de rescindir o contrato de forma unilateral, aplicar-se-á a multa previsa prevista na Cláusula Décima Primeira em seu parágrafo segundo considerando-se a Contratante como responsável pelo cancelamento.

Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO.

Scanned with CamScanner

Fls. 01
Rubrica

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplemento e optando a Contratada pela não rescisão do contrato, incidirá sobre o valor devido atualização monetária pelo IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%.

CLÁUSULA QUARTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE, alugar transporte para buscar o cantor e toda a sua equipe no Aeroporto assim como deixá-la no seu retorno. O transporte deverá ser feito em uma Van Sprinter ou Micro-ônibus ficando o mesmo transporte disponível para o todo o translado local durante a estadia na cidade para o evento.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer obrigação logística acarretará o pagamento de multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, alimentação como café da manhã, almoço e jantar em restaurante de boa qualidade para toda equipe do cantor(a).

Parágrafo Primeiro: Durante a estadia no hotel e a passagem de som no palco, o **CONTRATANTE** deverá fornecer água mineral para toda a equipe do cantor(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do **CONTRATAdo**, a emissão de **passagens aéreas** da cantora e da equipe a partir do local onde estarão no dia anterior e seus respectivos destinos após a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – Faz-se necessário que o **CONTRATADO** forneça a lista especificando os itens solicitados para integrar o camarim no dia do evento com o prazo de 3 (três) dias de antecedência do evento.

Parágrafo Único: A lista será enviada posteriormente, e todos os itens deverão encontrar-se disponíveis no camarim 01 (uma) hora antes da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e a não realização do evento por qualquer impedimento que envolva órgãos públicos, inclusive decisões judiciais, ensejarão o pagamento do valor integral do contrato em favor da Contratada.

Scanned with CamScanner

SEC... Fls. 62 ...CAO
Rubrica

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da não realização do evento e multas estabelecidas.

Parágrafo primeiro: Caso o Cantor esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebido pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de **CANCELAMENTO** em até 15 (quinze) dias antes do evento, o **CONTRATANTE**, deverá pagar uma multa de 50% do valor integral do contrato. Caso o **CONTRATANTE CANCELE** o evento com prazo inferior a 15 (quinze) dias que antecedem o dia do evento, deverá pagar o valor integral do contrato. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, o primeiro dia útil de atraso contará como data para cálculo do dia de cancelamento e aplicação da multa.

Parágrafo Terceiro: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando está com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

Parágrafo Quarto: Definem as partes que o não comparecimento injustificado ou impedimento pelos motivos alheios à vontade da Contratada não ensejará nenhuma indenização em favor da Contratada, tendo esse direito a, tão somente, ressarcimento dos valores pagos a título de entrada ou quitação do contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes caso o artista ainda não tenha se deslocado à cidade do evento.

Parágrafo Sexto: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento em virtude de atraso ou cancelamento de voos por parte da companhia aérea, fica a Contratada isenta do pagamento de quaisquer multas ou ressarcimento, restando o valor já pago como depósito para novo evento, ficando a Contratada com o direito à retenção do valor e, caso não haja interesse da Contratante na definição de nova data, haverá a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérprete ou executantes e Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

Parágrafo Único: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco, durante a apresentação da banda, bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da produção do **CONTRATADO.**

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Uma vez instalados os equipamentos do **CONTRATADO** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Transmissão ou gravações para uso comercial (revenda do material do show, como DVD e/ou CD), é estritamente proibido. Tendo em vista que os direitos autorais do cantor são pertencentes à sua gravadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica determinado que o **CONTRATANTE** colocará à disposição da banda, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com **ECAD, OMN,** Sindicato dos Músicos, dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não havendo, por parte do **CONTRATANTE,** o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, fica o **CONTRATADO** com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a **CONTRATANTE** pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional sem aviso prévio ao contratante haja visto que cabe ao somente ao artista e ao produtor musical o formato do show.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato o da comarca da Cidade de PALMAS-TO, por um dos Juízes Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da **CONTRATANTE,** que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Rubrica

Scanned with CamScanner

Palmas - TO, 23 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. ____
Rubrica

JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905 Assinado de forma digital por JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204 Dados: 2025.09.02 14:17:41 -03'00'

CONTRATADO: 204

J DE A TEIXEIRA LTDA
(AGUIAR MULTIMUSIC)
CNPJ 44.601.729/0001-99

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263 Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263 Dados: 2025.05.29 10:10:06 -03'00'

CONTRATANTE:

AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSIC

(ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA)

CNPJ N° 40.843.656/0001-90

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 38
Rubrica

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa representante exclusiva da banda ROSA DE SARON, com sede à Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, CEP 13087-090, Parque Taquaral, Campinas- SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.474.129/0001-06, representada neste ato por **WELLINGTON ROGÉRIO GREVE**, sócio, portador da cédula de identidade RG n.º 26.358.221, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.108.288-51 doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263, **CNPJ: 40.843.656/0001-90**, situada ao endereço Rodovia Mário Covas, 257, Rua Ibiza Quadra 13, Lote 04, Bairro Coqueiro, Belém - PA, neste ato representada por Arlon Oliveira de Oliveira, portador do RG no 7013065, inscrito no CPF sob o nº 024.114.912-63 , residente e domiciliado à Rodovia Mário Covas, 257, Rua Ibiza Quadra 13, Lote 04, Bairro Coqueiro, Belém - PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justo, avençado contratado e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na realização, pela Banda **"ROSA DE SARON"** representada pela **CONTRATADA,** de um show com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro – O Show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da **BANDA "ROSA DE SARON"**, com as especificações discriminadas neste instrumento, não se impondo à CONTRATADA qualquer outra obrigação senão aquelas expressamente mencionadas aqui.

Parágrafo Segundo – Todo o *modus operandi* da apresentação artística que serve de objeto a este negócio jurídico será definido exclusivamente pela **CONTRATADA**, salvo se houver minuciosa e expressa estipulação no corrente Contrato, concordando o CONTRATANTE com o fato de que não poderá, em hipótese alguma, esquivar-se do cumprimento dos deveres que ora assume sob qualquer alegação ligada ao formato do show.

Parágrafo Terceiro – O show ocorrerá com as seguintes especificações:

Data: 14/09/2025 **Cidade: Ananindeua - PA**
Local: Arena Yamada - BR 316 - Ananindeua
Nome do evento: Festival Adora Pará 2025
Horário para Início da Apresentação do "ROSA DE SARON": 21h
Horário de abertura dos portões para acesso do público: 17h
Horário de início do evento: 19h
Cobrança de ingressos: não

Parágrafo Quarto – Fica esclarecido que, caso haja outra Banda a tocar antes da ora CONTRATADA, é necessário que o palco esteja completamente livre e desembaraçado de coisas e pessoas no mínimo 60 (sessenta) minutos antes da apresentação da Banda "ROSA DE SARON", a fim de que seja possível efetuar as mudanças de cenário em tempo hábil.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 34
Rubrica

Parágrafo Quinto – O descumprimento do quanto exposto no Parágrafo anterior determinará o atraso no show por responsabilidade do CONTRATANTE, sendo certo que a Banda ROSA DE SARON iniciará a apresentação somente quando respeitado o prazo supra.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a duas horas implicará no direito da CONTRATADA de, à sua escolha, cancelar o evento ou cobrar o adicional de atraso, sem prejuízo das consequências regulares pela rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda - Como remuneração, a título de honorários, pela realização do Show contratado e cobertura de despesas a ele pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor constante do anexo contratual, que especifica o quanto se encontra nele incluído.

Parágrafo único – Os anexos se integram a este contrato para todos os fins de direito, e suas disposições possuem caráter cogente e executivo, prevalecendo, contudo, em caso de eventual conflito, as normas havidas neste instrumento geral de obrigações.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA FORMA PAGAMENTO

Clausula Terceira – Em que pese o corrente instrumento contratual passe a ter vigência a partir de sua assinatura pelas partes, a garantia total de reserva da data solicitada para o evento contratado somente ocorrerá com o pagamento de sinal CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do sinal no prazo estabelecido implicará na rescisão automática do negócio, sem prejuízo da cobrança de multa, pela CONTRATADA, por força da resilição indevida.

Parágrafo Segundo – O remanescente do valor do preço deverá ser quitado nos termos do constante do anexo contratual.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento total ou parcial dos valores acordados de qualquer dos vencimentos acima reserva à **CONTRATADA** o direito de optar entre a cobrança de multa equivalente a dez por cento do valor da parcela pendente e a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE, sem prejuízo das consequências financeiras derivadas deste ato.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** fica expressamente proibido de divulgar o evento usando o nome da Banda "ROSA DE SARON" em qualquer mídia, incluindo, mas não se limitando a, cartazes, ingressos, internet, TV, rádio, antes da confirmação do pagamento do valor do sinal citado no *caput*.

Cláusula Quarta – Caso o pagamento de qualquer das parcelas seja efetuado pelo CONTRATANTE com atraso, mediante depósito bancário ou quitação extemporânea de boleto, a CONTRATADA poderá, ainda assim, exercer o direito previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula anterior, realizando-se, neste caso, prestação de contas com respeito aos pagamentos feitos e ao que deve ser retido para fins de indenização.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 35
Rubrica

CAPÍTULO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta – Além da quitação integral do preço avençado, será de exclusiva e adicional responsabilidade do **CONTRATANTE:**

I – a liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais;

II – o pagamento, em acréscimo ao preço, das taxas e contribuições ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) devidas por lei;

III – o pagamento, em acréscimo ao preço, de tributos de qualquer natureza devidos á prefeitura local;

IV – o pagamento de tributos de qualquer natureza devidos a órgãos direta ou indiretamente relacionados à Prefeitura, e também outros eventuais devidos por força de lei;

V – o custeio de toda a estrutura necessária ao show, salvo aquela constante expressamente deste contrato.

Parágrafo primeiro – O cumprimento das providências do caput e incisos da cláusula anterior deverá se dar no máximo até 07 (sete) dias antes da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Segundo – Somente será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento no mesmo palco em que se apresentará **a BANDA "ROSA DE SARON"**, na mesma data do show, se com expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providências por parte do **CONTRATANTE** não o elide do dever de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitando a, pagamento dos honorários e despesas ajustados entre as partes.

Parágrafo Quarto - A mudança do local do show somente poderá ocorrer com a anuência da **CONTRATADA** e até dez dias antes da data programada, sendo que tal situação deverá ser formalizada por meio de Aditamento do Contrato, com o acréscimo de eventuais diferenças de despesas e honorários, caso a distância entre o antigo e o novo local do show seja de mais de vinte quilômetros.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar, exclusivamente, no local do show, camisetas, souvenires, mídias ou qualquer material com a marca **"ROSA DE SARON"**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo o **CONTRATANTE** reclamar qualquer resultado derivado desta atividade ou impedir que a comercialização aconteça, e devendo ele, no mais, disponibilizar espaço adequado para tanto.

Parágrafo Primeiro - É proibida a comercialização, pelo **CONTRATANTE** ou terceiros envolvidos no evento em que se dará o show, de produtos que tenham o nome do evento vinculado à marca, logotipo ou imagem dos artistas da banda **"ROSA DE SARON"**, salvo autorizado expressamente e por escrito pela **CONTRATADA**.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 96
Rubrica

Parágrafo Segundo - É responsabilidade do **CONTRATANTE,** não permitir a comercialização interna de qualquer produto "pirata", sendo que, se constatada a venda de produtos ilegais, o **CONTRATANTE** arcará com todas as responsabilidades e prejuízos derivados da atividade ilícita.

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** fica responsável com exclusividade por toda a segurança do evento, cabendo a ele contratar profissionais habilitados a garantir a integridade dos artistas, equipe de apoio e público, tanto na área de palco como nos camarins e espaços comuns, não se responsabilizando a CONTRATADA por qualquer falha de segurança, e podendo ela reclamar perdas e prejuízos derivados da falta da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Oitava – Será de exclusiva competência do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, cabendo a ele toda a responsabilidade legal pelo formato, conteúdo, e veracidade das informações contidas neste material.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual, por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação da **CONTRATADA,** total ou parcialmente, ficando apenas autorizado o uso de trechos inferiores a vinte segundos de duração contínua, ou quarenta segundos no total, **para fins publicitários, não se admitindo em nenhuma hipótese a comercialização,** sob as penas da lei e dever de reparação e remuneração.

CAPÍTULO SEXTO - DO PALCO E DO CAMARIM

Cláusula Nona – Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a montagem do palco, devendo o mesmo ser compatível com o local e o público, no tamanho mínimo de **16 metros por 14 metros, sendo 12 metros por 8 metros de boca de cena e, ainda, 6 (seis) metros de altura.**

Parágrafo único – Somente será aceito palco menor mediante autorização escrita fornecida pela equipe de produção da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – O CONTRATANTE deverá providenciar o camarim dos artistas e da equipe, atentando-se para os itens constantes da "Lista de Camarim" que será enviada posteriormente pela produção da contratada.

Parágrafo único - A luz e energia do camarim, bem assim a segurança, deverão permanecer em perfeita ordem, atividade e funcionamento por pelo menos 2h 30min (duas horas e trinta minutos) após o término do show para o atendimento ao público e arrumação final dos artistas e equipe.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 37
Rubrica

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CAPÍTULO SÉTIMO - DOS EQUIPAMENTOS (SOM, LUZ E LED)

Cláusula Décima Primeira – Salvo se estipulado de modo diverso, fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e de luz de acordo com as especificações do **"Rider Técnico"** encaminhado ao **CONTRATANTE**, podendo haver alguma modificação particular por parte da **CONTRATADA** desde que esta avise com até 07 (sete) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo único – Caso não seja providenciado algum equipamento do "Rider Técnico" que tenha sido solicitado, a **CONTRATADA** se isenta da obrigação de realizar a apresentação, podendo exigir a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE, bem assim a cobrança das verbas pertinentes.

CAPÍTULO OITAVO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** responderá isolada e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos a **CONTRATADA**, seus artistas e colaboradores em geral, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, dentre outras condutas, o descumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, a ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, os possíveis tumultos por falta de segurança e atraso no transporte de equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – A **CONTRATADA,** como prestadora de serviço, não se responsabiliza civil ou criminalmente por qualquer questão atinente à implementação da estrutura de show, venda ou reembolso de ingressos, acordo com fornecedores, assuntos extracontratuais, ocorrências de furto, ou violência com pessoas ou objetos, assim como pela organização e execução do evento como um todo.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** se reserva ao direito de, em caso de necessidade ou força maior, substituir integrantes da equipe ou banda a fim de cumprir com a agenda de shows e fazer jus ao objeto do presente contrato.

CAPÍTULO NONO – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Cláusula Décima Quinta – Em caso de cancelamento ou adiamento do show, serão adotados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Caso o evento seja cancelado por intermédio de aviso escrito pelo **CONTRATANTE** antes do evento, a **CONTRATADA** reterá o valor já quitado.

Parágrafo Segundo – O adiamento do show dependerá da existência de nova data em aberto no prazo compreendido entre dois e seis meses contados do show originalmente contratado, considerando valores da nova logística, ficando a critério da **CONTRATADA** o adiamento ou não do evento. Na hipótese de cancelamento, se não houver nova data possível, o caso será tratado como de cancelamento por iniciativa do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reterá o valor já quitado.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 38
Rubrica

Parágrafo Terceiro – No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos de força maior, fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidade dos artistas, óbito dos artistas, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, paternidade, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, será designada uma nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentando, desde já, ambas as partes de qualquer penalidade ou multa contratual.

Parágrafo Quarto – Se, contudo, a **CONTRATADA** cancelar o show de modo unilateral e injustificado, deverá restituir a **CONTRATANTE** o valor já quitado.

CAPÍTULO DÉCIMO - OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta – No caso do **CONTRATANTE** não efetuar qualquer um dos pagamentos estipulado neste Contrato ou nos Anexos, o negócio jurídico poderá ser tido por rescindido pela CONTRATADA, que fará jus à multa e aos haveres definidos no corrente Instrumento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Sétima – Caso o **CONTRATANTE** deseje ceder os seus direitos previstos neste contrato a terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, que avaliará a questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá, justificadamente, rejeitar a cessão, esclarecendo por escrito os motivos que a levaram a tanto.

Parágrafo Segundo – Caso aceite a cessão, ficará o **CONTRATANTE**, de todo modo, sempre, independentemente do referido acordo da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** e seus artistas e colaboradores, seja em relação a terceiros.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS HORÁRIOS

Clausula Décima Oitava – O **CONTRATANTE** compreende que o cumprimento dos horários estipulados neste Instrumento e nos Anexos é imprescindível para que a **CONTRATADA** organize sua logística e cumpra seus demais compromissos profissionais, de forma que se obriga a não atrasar a realização de suas obrigações, especialmente na data do show, sob pena de multa contratual.

Clausula Décima Nona – Caso venham a ocorrer atrasos, ademais, a **CONTRATADA** passa a ter o direito de reduzir seu tempo de apresentação, a fim de acabar no mesmo horário programado, cumprindo sua programação logística inicial, não havendo qualquer alteração ou reembolso nos valores integrais acertados.

Scanned with CamScanner

MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 39
Rubrica

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima – O presente contrato e seus anexos encerram todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não se admitindo qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes em instrumento ao anexo escrito.

Parágrafo Único – Não terão qualquer validade acertos firmados por terceiros, mesmo que colaboradores da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, os quais não estejam autorizados por escrito pelos representantes legais de ambas.

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Campinas - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes CONTRATANTES.

Assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas, aptas a atestar a livre e espontânea vontade com que o fazem e atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao Instrumento.

Campinas - SP, 02 de setembro de 2025.

ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:09474129000106
Assinado de forma digital por ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:09474129000106
Dados: 2025.09.02 13:47:25 -03'00'

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONTRATADO

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263
CONTRATANTE

Nome:
RG:
Testemunha

Nome:
RG:
Testemunha

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 40
Rubrica

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

ANEXO I

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO CONTRATO

Valor total líquido do Contrato ("PREÇO"): R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

O "PREÇO" inclui despesas com hospedagem?	**(X) SIM**	**( ) NÃO**
Qual o tipo de transporte a ser utilizado?	**(X) AÉREO**	**( ) TERRESTRE**
Iluminação e som por conta da CONTRATADA?	**( ) SIM**	**(X) NÃO**

I – FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento se dará na forma especificada no Instrumento principal, a serem honradas nas seguintes datas:

I - Parcela um, no valor de **R$ 80.000,00** a ser paga no dia **03/09/2025** e;

II - Parcela dois, no valor de **R$ 80.000,00** a ser paga no dia **12/09/2025.**

2. A quitação se dará mediante depósito bancário na conta havida em nome da CONTRATADA, junto *ao* **Banco Santander, Agência 4423, conta corrente 130000375, Pix 19 981154265, Rosa de Saron Produções Artísticas, CNPJ: 09.474.129/0001-06** ou em outra que vier a ser indicada pela CONTRATADA por escrito.

II – DESPESAS DE HOSPEDAGEM NÃO INCLUÍDAS NO PREÇO

3. Caso as despesas de hospedagem não estejam incluídas no preço, o CONTRATANTE será responsável por providenciar a hospedagem da equipe da CONTRATADA, totalizando 14 (quatorze) pessoas, e arcar com todos os custos, obedecendo as seguintes acomodações, conforme lista de quartos enviada e autorizada pela produção da CONTRATADA:

4. Os dados das pessoas que irão compor as acomodações serão transmitidos ao CONTRATANTE em data próxima do evento pela produção da CONTRATADA.

5. O Hotel em que a equipe se hospedará deve se situar obrigatoriamente na mesma cidade em que ocorrerá o evento, sob pena de acréscimo nas despesas de transporte e, inclusive, possibilidade de rescisão contratual culposa.

6. A escolha do hotel ficará a cargo do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias acerca do estabelecimento escolhido. A hospedagem deve ser apropriada, em hotel categoria 3 (três) estrelas ou superior, não se exigindo estabelecimento luxuoso, mas que garanta a segurança e privacidade dos artistas.

7. As despesas de frigobar, telefonemas e lavanderia ficarão por conta de cada hóspede.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 41
Rubrica

III – DESPESAS COM TRANSPORTE.

8. Dependendo da forma de transporte necessária, os custos com deslocamento da equipe da CONTRATADA desde a sua sede até o local do show – envolvendo transporte de longa distância e traslados locais – serão suportados pelo CONTRATANTE segundo as seguintes disposições:

III.1. Despesas em caso de transporte exclusivamente TERRESTRE.

9. Em caso de transporte exclusivamente terrestre, a CONTRATADA se valerá de seu próprio prestador de serviço para o deslocamento dos profissionais desde a sua base até a cidade do evento, sendo que o custo deste deslocamento já estará incluído no preço líquido.

10. No entanto, mesmo nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá disponibilizar uma Van (Master Renault, Fiat Ducato ou Sprinter, ou similar) com ar condicionado, de livre quilometragem, para os traslados da equipe no dia do evento, do hotel para o local do evento, não se aceitando veículo do modelo Kombi.

11. O não fornecimento deste veículo, com as especificações indicadas, implicará em infração contratual e poderá ocasionar até mesmo a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE.

III.2. Despesas em caso de transporte AÉREO.

12. Em caso de necessidade de transporte aéreo, o trecho terrestre entre a base da CONTRATADA e o aeroporto de origem será feito com uso do prestador de serviços da CONTRATADA, já se encontrando incluído no preço líquido.

13. O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, passagens aéreas para 12 PASSAGEIROS, com 12 bagagens e com 7 bagagens extras despachadas no trecho ORIGEM/DESTINO/ORIGEM, entre a cidade a ser indicada pela CONTRATADA e a cidade em que se dará o Show.

14. O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do excesso de bagagem quando esse for cobrado pela companhia aérea, mediante apresentação de recibo por parte da CONTRATADA.

15. Os horários das passagens e a companhia aérea ficam a critério exclusivo da CONTRATADA, cabendo a ela a indicação e aprovação, a fim de que possam cumprir com seus compromissos firmados com outros contratantes no anterior e posterior.

16. O CONTRATANTE não emitirá passagens aéreas sem expresso consentimento por escrito da CONTRATADA, cabendo a esta o direito de cancelar o evento em caso de emissão de passagem aérea distinta da escolhida.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 42
Rubrica

17. É responsabilidade do CONTRATANTE que a compra/emissão das passagens aéreas, nos horários solicitados pela banda, seja feita a tempo hábil, a fim de que não se esgotem, cancelem, ou fiquem em valores que tornem inviável a compra. Caso isso aconteça, e não existam passagens aéreas em horários compatíveis aprovados pela Banda, o evento poderá ser CANCELADO, sem quaisquer prejuízos a CONTRATADA, não isentando o CONTRATANTE do pagamento dos valores ajustados para fins de cancelamento por obra e culpa exclusiva do CONTRATANTE.

18. A compra das passagens aéreas sem assinatura deste contrato e, ainda e em adição, sem o depósito do valor do sinal, não garante a reserva da data pra o evento por parte da CONTRATADA, que não se responsabiliza por quaisquer custos e prejuízos que o CONTRATANTE possa ter por conta das emissões de passagens aéreas junto a terceiros.

19. Após a chegada da equipe da CONTRATADA ao Aeroporto de destino, o CONTRATANTE deverá providenciar um ônibus leito/ semi-leito para traslados nos trajetos Ida e volta a dito aeroporto. Se o aeroporto ficar dentro da mesma cidade onde será o evento, e somente neste caso, admite-se a substituição do ônibus em apreço por 2 (duas) Vans. As especificações do veículo que fará o transporte (ônibus ou Vans) deverá ser enviada antecipadamente para aprovação da produção da CONTRATADA nos quesitos de qualidade e segurança, não se aceitando transportes sem autorização da produção da banda.

20. O mesmo ônibus (ou Vans) poderá ser usado para os traslados entre Hotel e local do Show, sendo certo que, caso o local do show não admita a chegada de ônibus, caberá ao CONTRATANTE providenciar Vans para a locomoção da equipe desde o hotel.

21. Todos os custos dos transportes mencionados nos itens 12 a 19 serão de exclusiva incumbência e responsabilidade do CONTRATANTE, e o descumprimento de qualquer obrigação ou providência irá implicar em rescisão contratual por culpa do mesmo, e em cancelamento do show com as devidas consequências financeiras.

IV – ILUMINAÇÃO

22. Se a iluminação for de incumbência do CONTRATANTE, este será exclusivamente responsável por providenciar e transportar o equipamento, assim como por contratar sua locação e transporte junto a alguma empresa terceirizada, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela produção da banda.

23. Se a Iluminação for de responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsável pelo transporte de seu equipamento de iluminação, através de caminhão, no trecho de origem x cidade do evento x origem, incluindo-se o custo do aluguel e quilometragem já no preço líquido definido.

24. Em qualquer das hipóteses acima, seja com a adoção do item 21 ou do 22, o CONTRATANTE deverá disponibilizar carregadores para auxiliar na carga e descarga do equipamento, devendo estes estarem disponíveis desde a hora de chegada dos equipamentos até o fim da desmontagem dos equipamentos após o show. Os custos decorrentes ficarão por conta do CONTRATANTE, e a CONTRATADA não possuirá nenhuma responsabilidade civil, criminal e trabalhista em relação a esses profissionais ou à empresa contratada para tanto.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 43
Rubrica

V – DEMAIS DISPOSIÇÕES E DETALHES.

25. Nos casos de shows com cobrança de ingressos e, desde que solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA a quantidade de 10 (dez) ingressos a título de cortesia, os quais a CONTRATADA poderá distribuir de modo gratuito a seus convidados.

Este Anexo integra o Contrato principal para todos os efeitos e fins, e é assinado por testemunhas idôneas e aptas a atestar a livre e espontânea vontade com que o fazem e atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao Instrumento.

Campinas-SP, 02 de setembro de 2025.

ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:09474129000106

Assinado de forma digital por ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:09474129000106
Dados: 2025.09.02 13:47:00 -03'00'

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263

Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONTRATADO

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263
CONTRATANTE

Nome:
RG:
Testemunha

Nome:
RG:
Testemunha

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 44
Rubrica

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS.

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, RG: 7013065, CPF: 02411491263, Av. Mário Covas, 257, Cep: 66650-000 – Belém - PA, denominado **CONTRATANTE**. DO OUTRO LADO, **CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS,** CNPJ nº 21.851.173/0001-93, com sede na Rua Antônio Matos de Souza 25, Centro - Ubaitaba – BA, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO LOPES DOS SANTOS**, Al. Luciano da Rocha, N° 141, Lundcéia, Lagoa Santa - MG, Cep: 33239-136, portador da cédula de identidade nº 3.439.641, Órgão emissor SSP-ES, CPF nº 131.811.267-21, representante da cantora **Cassiane** e que doravante será denominado como **CONTRATADO**, mediante ascláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa responsável pelo para fornecimento de apresentação com a cantora **Cassiane** no dia **13/09/2025** as **19:30 horas** no evento **Festival Adora Pará,** na cidade de Ananindeua – PA.

Parágrafo Primeiro: O tempo de apresentação que será de **1h:20** desde que não haja atrasos por parte do contratante.

Parágrafo Segundo: O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito do caput desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

Parágrafo Terceiro: No evento não pode ter atrações seculares no mesmo dia de apresentação da cantora.

Scanned with CamScanner

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 45
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de **R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais.)** para este evento. Além de assumir as despesas com **Carregadores, Camarim e ECAD.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor acima mencionado deverá ser pago em depósito bancário da seguinte maneira:

1º Parcela – R$ 64.000,00 (30%) dia 28/05/2025.

2º Parcela – R$126.000,00 (70% restantes) até o dia 05/09/2025.

O depósito deverá ser realizado impreterivelmente nas datas acima citadas em Transferência/Pix (Transferência Eletrônica) no **BANCO ITAÚ | Agência: 7515 | Conta Corrente: 98838-9,** em favor de **CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 21.851.173/0001-93**. Não serão acatados depósitos efetuados em Terminais de Autoatendimento. Os valores devem ser creditados diretamente para o **CONTRATADO**. Realizado o pagamento do sinal, o **CONTRATANTE** obriga-se em todos os termos do contrato, assumindo o conhecimento do mesmo.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** se compromete a enviar para o escritório do **CONTRATADO** via e-mail ou WhatsApp, os comprovantes dos depósitos logo que eles forem efetivados. O atraso ou omissão no envio pode ser interpretado como não pagamento e consequentemente o **CONTRATADO** estará liberado de realizar a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE

Parágrafo Único: É de responsabilidade do **CONTRATADO,** todas as despesas referentes ao Transfer do aeroporto, para chegar ao evento, e retornar ao hotel. Além de hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do **CONTRATANTE,** alimentação como café da manhã e almoço em restaurante de boa qualidade para toda equipe do cantor.
Parágrafo Único: Durante a estadia no hotel e a passagem de som no palco, o **CONTRATANTE** deverá fornecer água mineral para toda a equipe do cantor(a).

CLÁUSULA SEXTA – Faz-se necessário que o **CONTRATADO** forneça a lista especificando os itens solicitados para integrar o camarim no dia do evento com o prazo de 3 (três) dias de antecedência do evento.

Scanned with CamScanner

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 46
Rubrica

Parágrafo Único: A lista será enviada posteriormente, e todos os itens deverão encontrar-se disponíveis no camarim 01 (uma) hora antes da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais. ***Parágrafo Único:*** A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e a não realização do evento por qualquer impedimento que envolva órgãos públicos, inclusive decisões judiciais, ensejarão o pagamento do valor integral do contrato em favor da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da não realização do evento e multas estabelecidas.

Parágrafo primeiro: Caso o Cantor esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebido pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de **CANCELAMENTO** em até 168 horas antes do evento, o **CONTRATANTE**, deverá pagar uma multa de 50% do valor integral do contrato. Caso o **CONTRATANTE CANCELE** o evento após as 168 horas que antecedem o dia do evento, deverá pagar o valor integral do contrato.

Scanned with CamScanner

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 47
Rubrica

Parágrafo Terceiro: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando está com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

Parágrafo Quarto: Definem as partes que o não comparecimento injustificado ou impedimento pelos motivos alheios à vontade da Contratada não ensejará nenhuma indenização em favor da Contratada, tendo esse direito a, tão somente, ressarcimento dos valores pagos a título de entrada ou quitação do contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes caso o artista ainda não tenha se deslocado à cidade do evento.

Parágrafo Sexto: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento em virtude de atraso ou cancelamento de voos por parte da companhia aérea, fica o Contratante isento do pagamento de quaisquer multas ou ressarcimento, restando o valor já pago como depósito para novo evento, ficando a Contratada com o direito à retenção do valor e, caso não haja interesse da Contratante na definição de nova data, haverá a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérprete ou executantes e Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

Scanned with CamScanner

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 48
Rubrica

Parágrafo Único: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco, durante a apresentação da banda, bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da produção do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Uma vez instalados os equipamentos do **CONTRATADO** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE,** durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Transmissão ou gravações para uso comercial (revenda do material do show, como DVD e/ou CD), é estritamente proibido. Tendo em vista que os direitos autorais do cantor são pertencentes à sua gravadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE,** a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica determinado que o **CONTRATANTE** colocará à disposição da banda, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com **ECAD, OMN,** Sindicato dos Músicos, dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não havendo, por parte do **CONTRATANTE,** o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, fica o **CONTRATADO** com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a **CONTRATANTE** pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 49
Rubrica

CRL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional sem aviso prévio ao contratante haja visto que cabe ao somente ao artista e ao produtor musical o formato do show.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 e 1216 do Código Civil Brasileiro e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato o da comarca da Cidade de Ubaitaba - BA, por um dos Juízes Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da **CONTRATANTE**, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:21851173000193

Assinado de forma digital por C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:21851173000193
Dados: 2025.09.02 13:42:26 -03'00'

Ubaitaba- BA, 20 DE MAIO DE 2025.

CONTRATADA
CRL PRODUÇÕES ARTISTISCAS
CNPJ 21.851.173/0001-93

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263

Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.05.29 10:23:21 -03'00'

CONTRATANTE
Arlon Oliveira de Oliveira
CPF: 024.114.912-63

Scanned with CamScanner

ANDERSON FREIRE

Criative music

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL
013/2025

Pelo presente instrumento particular de um lado, à **AGENCIADORA** do **CANTOR ANDERSON FREIRE** para eventos, apresentações musicais e shows em todo o território nacional, **CRIATIVE MUSIC LTDA**, situada à **Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320**, inscrita no CNPJ sob o número **08.648.622/0001-32**, de nome fantasia **CRIATIVE MUSIC**, representada neste ato pelo seu sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº 079.395.337-54** e **RG nº 1.231.722 SSP ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **ARLON OLLIVEIRA DE OLLIVEIRA**, portador do **RG Nº 7013065**, inscrito no **CPF Nº 02411491263**, com endereço na **Rodovia Mário Covas, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66650-000,** doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização de Apresentação Musical, estabelecendo as seguintes condições contratuais:

1.1 A **CONTRATADA** se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar, 01 (uma) apresentação musical do **CANTOR ANDERSON FREIRE,** com banda reduzida, no seguinte evento, local, data e horário:

Evento: **FESTIVAL ADORA PARÁ**	Data: **12 DE SETEMBRO DE 2025**
Cidade e Estado: **ANANINDEUA-PA**	Horário: **20:00H**

1.2. A apresentação musical objeto deste contrato terá o formato de 01 (um) show do **CANTOR ANDERSON FREIRE,** com duração máxima de 90 (noventa) minutos. O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação no evento, conforme local e horário acima especificados, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local que não esteja inserido no contexto da apresentação musical.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** fica responsável por toda a divulgação da apresentação musical junto à região de realização do evento, que somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a quitação plena da parcela de entrada; **A CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os custos desta operação, isentando por completo a **CONTRATADA** de quaisquer custos nesta área, devendo as artes da divulgação serem aprovadas previamente pela produção do artista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** da **CONTRATANTE,** incluídas as despesas de viagem, da seguinte forma:

DATA	VALORES	BANCO/CONTA CORRENTE/FAVORECIDO
28/05/2025	**R$ 60.000,00**	**BRADESCO (237), AG 1200, C/C 12.297-1, CRIATIVE MUSIC LTDA, financeiro@grupocriative.com.br (PIX)**
02/09/2025	**R$ 140.000,00**	**BRADESCO (237), AG 1200, C/C 12.297-1, CRIATIVE MUSIC LTDA, financeiro@grupocriative.com.br (PIX)**

3.2. Os depósitos deverão ser efetuados na conta da **CONTRATADA,** conforme acima, e é fundamental que os comprovantes de depósitos sejam enviados para o e-mail financeiro@grupocriative.com.br ou no WhatsApp https://wa.me/552798170092 sendo que os mesmos só serão validados após o envio do comprovante como confirmação dos pagamentos à **CONTRATADA.**

3.3. A não quitação das parcelas na data acordada, ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento, calculados até a data da efetiva quitação.

3.4. Caso não sejam confirmados os depósitos em tempo hábil, como exposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** se exime da participação no referido evento e a **CONTRATANTE** deverá arcar com todo o ônus decorrente do cancelamento da participação do artista no evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

4.1. DO TRANSPORTE

4.1.1 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte do **CANTOR ANDERSON FREIRE e equipe.**

Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

4.2. DA HOSPEDAGEM

4.2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com a hospedagem do CANTOR ANDERSON FREIRE e equipe.

4.3. DA ALIMENTAÇÃO

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas de alimentação do CANTOR ANDERSON FREIRE e equipe durante todo o período de realização do evento;

4.3.2. No camarim do evento, reservado ao CANTOR ANDERSON FREIRE e equipe, a CONTRATANTE deverá oferecer comidas leves e bebidas não alcoólicas, conforme lista de camarim a ser enviada ela equipe de produção.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1. A integridade física do artista e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade sede do evento até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá responder civil e criminalmente pela ocorrência de incidentes que possam vir a acontecer por dolo ou culpa da mesma.

5.2. É da responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação também do Palco, Som e Iluminação, obedecendo inteiramente às especificações técnicas nos rider de som, input list, mapa de palco e mapa de luz, descritas em documento próprio a ser apresentado pela equipe técnica da contratada.

Parágrafo único - É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de 03 (TRÊS) carregadores, que ficarão à disposição do CANTOR ANDERSON FREIRE e equipe durante todo o período de realização do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de doença do Cantor, devidamente comprovada, inoperância que cause cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese por motivo de força maior, alheia à vontade da CONTRATADA, e que torne impossível a apresentação na data contratada, as partes estudarão nova data para o espetáculo; A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão responsáveis de forma equitativa, por todas as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e translado, ficando a CONTRATANTE isenta da despesa do cachê para a nova data. Na impossibilidade de realização do evento em outra data, os valores referentes ao cachê, se já adiantados à CONTRATADA, serão inteiramente devolvidos à CONTRATANTE.

6.2. É de inteira, irrestrita e isolada responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos do show musical artístico aqui celebrado, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo dos impostos e taxas a serem recolhidas junto ao ECAD e ainda a obtenção de alvarás da Prefeitura, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado de Menor e demais órgãos, a fim de garantir a legitimidade e segurança do evento e de todos os seus participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E CANCELAMENTOS

7.1. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato, ou outro motivo a que a CONTRATANTE der causa, e já tenham sido realizados pagamentos, os mesmos ficarão como indenização à CONTRATADA pela reserva da data e prejuízos causados pelo não agendamento de outro evento.

7.2. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa de 50% do valor do contrato, a título de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e acordadas, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros, assinam as partes o presente

Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 32
Rubrica

VILA VELHA, 20 DE MAIO DE 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.05.29 11:21:51 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.05.29 10:59:23 -03'00'

ARLON OLLIVEIRA DE OLLIVEIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

...NICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 27
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL
004/2025

Pelo presente instrumento particular de um lado, **BANDA MORADA PRODUCÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **33.667.661/0001-24,** representada neste ato pela **AGENCIADORA** da banda **MORADA** para eventos, apresentações musicais e shows em todo o território nacional, **CRIATIVE MUSIC LTDA**, situada à **Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES,CEP 29.102-310**, inscrita no CNPJ sob o número **08.648.622/0001-32**, de nome fantasia **CRIATIVE MUSIC**, representada neste ato pelo seu sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº 079.395.337-54 e RG nº 1.231.722 SSP ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **ARLON OLLIVEIRA DE OLLIVEIRA**, portador do **RG Nº 7013065**, inscrito no **CPF Nº 02411491263**, com endereço na **Rodovia Mário Covas, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66650-000,** doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização de Apresentação Musical, estabelecendo as seguintes condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar, 01 (uma) apresentação musical da banda **MORADA**, no seguinte evento, local, data e horário:

Evento: **FESTIVAL ADORA PARÁ**	Data: **12 DE SETEMBRO DE 2025**
Cidade e Estado: **ANANINDEUA-PA**	Horário: **20:00H**

1.2. A apresentação musical objeto deste contrato terá o formato de 01 (um) show da banda **MORADA,** com duração máxima de 90 (noventa) minutos. A banda e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação no evento, conforme local e horário acima especificados, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local que não esteja inserido no contexto da apresentação musical.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** fica responsável por toda a divulgação da apresentação musical junto à região de realização do evento, que somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a quitação plena da parcela de entrada; **A CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os custos desta operação, isentando por completo a **CONTRATADA** de quaisquer custos nesta área, devendo as artes da divulgação serem aprovadas previamente pela produção do artista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)** da **CONTRATANTE,** incluídas as despesas de viagem, da seguinte forma:

DATA	VALORES	BANCO/CONTA CORRENTE/FAVORECIDO
28/05/2025	R$ 61.000,00	BRADESCO, Ag: 3154, C/C: 24.124-5, BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.667.661/0001-24 (PIX)
02/09/2025	R$ 119.000,00	BRADESCO, Ag: 3154, C/C: 24.124-5, BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.667.661/0001-24 (PIX)

3.2. Os depósitos deverão ser efetuados na conta da **CONTRATADA,** conforme acima, e é fundamental que os comprovantes de depósitos sejam enviados para o e-mail financeiro@grupocriative.com.br ou no WhatsApp https://wa.me/552798170092 sendo que os mesmos só serão validados após o envio do comprovante como confirmação dos pagamentos à **CONTRATADA.**

3.3. A não quitação das parcelas na data acordada, ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento, calculados até a data da efetiva quitação.

3.4. Caso não sejam confirmados os depósitos em tempo hábil, como exposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** se exime da participação no referido evento e a **CONTRATANTE** deverá arcar com todo o ônus decorrente do cancelamento da participação do artista no evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

4.1. DO TRANSPORTE

Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-310
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 28
Rubrica

4.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte da banda MORADA e equipe.

4.2. DA HOSPEDAGEM

4.2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com a hospedagem da banda MORADA e equipe.

4.3. DA ALIMENTAÇÃO

4.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas de alimentação da banda MORADA e equipe durante todo o período de realização do evento;

4.3.2. No camarim do evento, reservado à banda MORADA e equipe, a CONTRATANTE deverá oferecer comidas leves e bebidas não alcoólicas, conforme lista de camarim a ser enviada ela equipe de produção.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

5.1. A integridade física do artista e membros de sua equipe técnica e produção, a partir da sua chegada à cidade sede do evento até a saída dos mesmos, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá responder civil e criminalmente pela ocorrência de incidentes que possam vir a acontecer por dolo ou culpa da mesma.

5.2. É da responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação também do Palco, Som e Iluminação, obedecendo inteiramente às especificações técnicas nos rider de som, input list, mapa de palco e mapa de luz, descritas em documento próprio a ser apresentado pela equipe técnica da contratada.

Parágrafo único - É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de 03 (TRÊS) carregadores, que ficarão à disposição da banda MORADA e equipe durante todo o período de realização do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de doença do Cantor, devidamente comprovada, inoperância que cause cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, etc, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese por motivo de força maior, alheia à vontade da CONTRATADA, e que torne impossível a apresentação na data contratada, as partes estudarão nova data para o espetáculo, ficando a CONTRATANTE responsável isoladamente por todas as despesas de passagens, hospedagem, alimentação e translado, ficando apenas isenta da despesa do cachê para a nova data. Na impossibilidade de realização do evento em outra data, os valores referentes ao cachê, se já adiantados à CONTRATADA, serão inteiramente devolvidos à CONTRATANTE.

6.2. É de inteira, irrestrita e isolada responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos do show musical artístico aqui celebrado, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo dos impostos e taxas a serem recolhidas junto ao ECAD e ainda a obtenção de alvarás da Prefeitura, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado de Menor e demais órgãos, a fim de garantir a legitimidade e segurança do evento e de todos os seus participantes.

6.3. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento e a consequente não realização do evento, e já tenha sido realizada a venda de ingressos/entradas, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o ressarcimento integral da quantia paga aos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E CANCELAMENTOS

7.1. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato, ou outro motivo a que a CONTRATANTE der causa, e já tenham sido realizados pagamentos, os mesmos ficarão como indenização à CONTRATADA pela reserva da data e prejuízos causados pelo não agendamento de outro evento.

7.2. Caso ocorra o cancelamento deste instrumento por mudança de data, cancelamento do evento, atraso de pagamento ou descumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa de 50% do valor do contrato,

Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-310
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

a título de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e acordadas, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VILA VELHA, 20 DE MAIO DE 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.05.29 11:08:00 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.05.29 11:00:43 -03'00'

ARLON OLLIVEIRA DE OLLIVEIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Rua Sete de Junho, 33, Ed. Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-310
Telefone: (27) 3061-4900 – (27) 98170-0054 (WhatsApp) – e-mail: contratos@grupocriative.com.br
www.criativemusic.com.br

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

Contrato de Prestação de Serviços Musicais e Artísticos

Banda Anjos de Resgate, grupo musical, doravante nomeada "artista", neste ato representado por sua agente e representante artística, a **Adore Eventos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.377.872/0001-52**, estabelecida à Av. Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala C2501, Edifício Órion Business, Setor Marista, município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74150-030, vem, através de sua sócia-proprietária e representante legal, Sra. *Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre*, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70 e RG sob o nº 3587210 – SSP/GO - 2ª via, residente e domiciliada à rua dos Jacarandás, Qd. 17, Lt. 08, bairro Jardins Valência, município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.885-857, pelo presente instrumento, de livre vontade, celebra contrato de prestação de serviços musicais e artísticos com

Arlon Oliveira de Oliveira 02411491263, também reconhecida por "*Amaismusic Distribuição Digital de Musi*", pessoa jurídica, doravante denominada "contratante", inscrita no CNPJ sob o no 40.843.656/0001-90, com sede à Rodovia Mario Covas, 257, Rua Ibiza, Quadra 13, Lote 04, Bairro Coqueiro, município de Belém, estado do Pará, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Arlon Oliveira de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1992, inscrito no CPF sob o nº 024.114.912-63 e RG sob o nº 7013065, residente e domiciliado à Rodovia Mario Covas, 257, Rua Ibiza, Quadra 13, Lote 04, Bairro Coqueiro, município de Belém, estado do Pará, telefone: +55 +55 91 9371-4669, e e-mail: amaismusicoficial@gmail.com, mantendo entre si justos e contratados, o que mutuamente aceitam e outorgam, pela cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Responsabilidades

A **Contratante**, assume civil e criminalmente a responsabilidade pelo evento, declarando-se habilitada, sob as penas da lei, para firmar documentos, inclusive o presente contrato.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 51
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentação musical da **Artista** no evento - "Festival Adora Pará" – a ser realizado no dia *14 de setembro de 2025* - 14/09/2025 - no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com participação do Contratado às 19h30h.

Qualquer atraso no horário programado poderá interferir no tempo de duração da apresentação da **Artista**, sem que lhe seja aferida qualquer tipo de responsabilidade por danos.

O tempo de duração da apresentação é de 90 minutos em tempo corrido, sendo 1 show por dia. Em caso de interrupção do evento, depois de transcorridos um mínimo de 40 minutos de seu início, o mesmo será considerado realizado.

A escolha do repertório, a execução, os meios utilizados, enfim, todo o procedimento relativo a apresentação ficará a inteiro critério da **Artista**, não podendo o **Contratante** se opor

A **Artista** se reserva ao direito de executar somente as suas músicas autorais e/ou de coautoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da equipe

A equipe é composta por 11 (onze) pessoas, tendo o ARTISTA como líder.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações do Contratante

4.1. CACHÊ:

É obrigação da **Contratante** pagar à **Artista**, a título de cachê, o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

4.2. SOM, LUZ, PALCO E BACKLINE:

Cabe à **Contratante** providenciar toda parte de equipamentos de som, luz, palco e backline para o dia do evento, conforme **RIDER TÉCNICO E MAPA DE PALCO.**

Cabe à **Contratante**, ainda, reservar horário, a ser definido pela Produção da **Artista**, para a passagem de som, que não poderá ser mudado após a regulagem do mesmo pela **Artista**.

O não cumprimento das orientações técnicas de som, luz e montagem de equipamentos (principalmente de palco), feitas pela **Artista**, concederá à mesma, o direito de não realizar a apresentação, para todos os fins legais, ficando, portanto, absolutamente desobrigada do cumprimento das cláusulas e condições assumidas no presente instrumento.

4.3. SEGURANÇA DE PALCO:

Por questões de segurança e do bom andamento da apresentação, fica acordado que o **Contratante** se responsabilizará pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao palco durante a apresentação da equipe. A superlotação no palco, além de atrapalhar consideravelmente a apresentação, implica riscos à segurança da equipe. Fica o **Contratante** ciente e totalmente responsável por este controle e suas possíveis consequências. A **Artista** esclarece ser ideal a permanência no palco apenas de pessoas diretamente ligadas à equipe.

4.4. CAMARIM:

Cabe à **Contratante** providenciar estrutura adequada de camarim para uso exclusivo da equipe.

O camarim obedecerá ao exigido na lista de camarim, a ser enviada até 10 dias antes do evento.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 53
Rubrica

O camarim deverá estar montado até, no máximo, 1h antes da chegada da equipe ao local do evento.

O camarim deverá conter água mineral gelada, café, sucos, frutas e lanches para toda a equipe.

4.5. LICENÇAS, ALVARÁS E SEGURANÇA:

Cabe à **Contratante** providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística. A **Contratante** se obriga a seguir todas as normas técnicas de responsabilidade na contratação dos equipamentos de palco, som, luz, geradores de potência e demais equipamentos que compunham o sistema de segurança técnico do evento, firmando contrato com empresa habilitada para desenvolver o projeto. Fica ainda a **Contratante** responsável pela segurança dos equipamentos e dos profissionais designados para operá-los.

4.6. ECAD:

A **Contratante** se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições mínimas necessárias para que o evento se realize. A CONTRATADA não libera o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA QUINTA: Dos obrigações do ARTISTA

A artista obriga-se a:

5.1. APRESENTAÇÃO:

Realizar a apresentação no local, data e horário determinados no presente contrato;

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Rubrica

5.2. EXECUÇÃO:

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

5.3. TRANSPORTE AÉREO

5.4. TRANSPORTE TERRESTRE

5.5. HOSPEDAGEM

5.6. ALIMENTAÇÃO

5.6. NOTA-FISCAL

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> Dos diretos do Artista

Constituem direitos do ARTISTA :

6.1. EXCLUSIVIDADE:

No dia da programação, a arrecadação pela venda de cd's, dvd´s e outros materiais relacionados ao ARTISTA é de exclusividade do mesmo.

6.2. STAND DE VENDAS:

Por este instrumento contratual estipula-se que, junto ao local de circulação do público, o **Contratante** providenciará uma área destinada à exposição dos materiais para comercialização da **Artista.**

Para que seja cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, o **Contratante** colocará à disposição da **Artista** uma barraca (para eventos em locais abertos) e/ou mesas e cadeiras (eventos em locais fechados).

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 55
Rubrica

O **Contratante** colocará à disposição da **Artista** duas pessoas de sua confiança, que serão responsáveis pela venda do referido material, sendo que as mesmas deverão prestar as devidas contas à **Artista,** antes de sua saída do local do evento.

6.3. GRAVAÇÃO:

Fica expressamente proibido, **para fins comerciais,** o uso e/ou a fixação da imagem e som da voz da **Artista** obtidos ou captados durante a sua ministração no evento. **Salvo reprodução para fins não comerciais,** a matriz de qualquer gravação de áudio ou vídeo deverá ser entregue à equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem autorização por escrito da **Artista**, não podendo tais imagens e sons captados ser divulgados em qualquer mídia, sem limitação de tempo ou território, sob pena prevista em lei.

Caso o **Contratante** queira gravar o evento em qualquer espécie de registro (áudio, vídeo, etc.), deverá, antecipadamente, adquirir junto à Empresa CODIMUC - Cooperativa de Distribuição da Música Católica, à qual a Artista mantém vínculo contratual de exclusividade, a devida autorização, arcando o **Contratante**, com todo e qualquer ônus que possa ser gerado pela devida liberação

Sob nenhuma hipótese a **Artista** será obrigada a manifestar qualquer tipo de apelo para arrecadação financeira durante o evento ou mesmo após o seu término, nem será obrigada a manifestar qualquer apoio a candidato/ partido político ou patrocinador do evento, resguardando seu direito inalienável de opinião.

A **Contratante** não agendará nenhum compromisso, seja ele relacionado à mídia ou visitas a rádio, tv, sites, etc, sem a autorização prévia e por escrito da **Artista**, com antecedência ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

As datas acertadas para efetuar o depósito do cachê deverão ser rigidamente observadas, pois a falta de depósito cancelará, automaticamente, este

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

contrato, liberando a **Artista** de qualquer responsabilidade. Os comprovantes de depósito deverão ser enviados ao escritório da **Contratada** até, no máximo, às 15h do dia determinado para pagamento.

A **Artista** fica livre do cumprimento deste contrato caso qualquer uma de suas cláusulas não seja atendida.

No caso de cancelamento por motivos causados pela Contratante, fica o mesmo obrigado a inserir na mesma mídia que for utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade pelo cancelamento, sob pena de multa de indenização no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) a ser pago à **Contratada**, para repasse a **Artista**, como compensação por eventuais danos materiais/morais à seu nome e imagem, bem como a qualquer terceiro que se sinta lesado, na forma determinada pela **Contratada**.

Sendo o evento cancelado por motivos causados pela **Contratante** não haverá devolução de qualquer importância recebida pela **Contratada** e o **Contratante** ficará ainda responsável pelo pagamento do cachê referente à reserva da data destinada exclusivamente ao evento objeto deste contrato.

Caso ocorra o cancelamento deste instrumento e a consequente não realização do evento, e este for evento oneroso ao público, e caso já tenha sido realizada a venda de entradas, é de inteira e isolada responsabilidade do **Contratante** o ressarcimento integral da quantia paga pelo consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: Do Caso Fortuito ou da Força Maior

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato por parte da **Artista**, tais como, mas não limitados à morte, doença ou incapacidade de qualquer da

Artista, cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica, como por exemplo, tempestade, ventania, pandemia, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **Artista**, as partes entrarão em acordo para marcação de nova data para realização da apresentação,

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Rubrica

devendo a **Contratante** arcar com todas as despesas extras de transporte, hospedagem e alimentação e outras despesas descritas na Cláusula Quarta e que porventura sejam necessárias devido à remarcação (exceto o valor referente ao cachê que já tenha sido depositado e que não precisará ser pago novamente).

O evento deverá ser remarcado para data próxima, não superior ao prazo máximo de 6 meses, sob pena de ser o contrato automaticamente cancelado, não sendo o cachê depositado devolvido à **Contratante**. Nesta hipótese, a **Contratada** e a **Artista** ficarão livres de quaisquer obrigações contratuais.

Caso a remarcação fique impossibilitada por motivo de morte, doença ou incapacidade de qualquer membro da **Artista**, será o contrato automaticamente cancelado, não sendo o cachê depositado devolvido à Contratante. Nesta hipótese, a **Contratada** e a **Artista** ficarão livres de quaisquer obrigações contratuais.

No caso de a equipe já estar na cidade do evento ou tiver feito parte do deslocamento de IDA ou de VOLTA, fica a **Contratante** responsável por todas as despesas concernentes à transporte, hospedagem e alimentação para que toda a equipe volte em segurança para sua cidade de origem.

CLÁUSULA NONA: Da Confirmação

A confirmação da programação se dará com o depósito do valor do cachê conforme anexo 1 da seguinte forma:

- Primeira parcela a título de sinal no ato da assinatura do contrato até o dia *29 de maio de 2025* - 29/05/2025 - no montante de - *R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).*
- Segunda e última parcela a título de quitação quitação até o dia *12 de setembro de 2025* - 12/09/2025 - no montante de - *R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).*

Estes valores, uma vez depositado, em nenhuma hipótese serão devolvidos. Posteriormente, deverá ser feito o envio do comprovante de depósito para o e-mail da Contratada.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 58
Rubrica

CLÁUSULA NONA: Do Foro de Eleição

O foro para dirimir questões objeto deste contrato é o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás com preferência sobre qualquer outro.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento e seus anexos.

Goiânia - GO, 29 de maio de 2025

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263

Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.05.29 10:06:10 -03'00'

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263
CNPJ: 40.843.656/0001-90
Arlon Oliveira de Oliveira

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152

Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152
Date: 2025.05.29 10:10:36 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA.- ME
CNPJ: 12.377.872/0001-52
Lorena Assis Rezende Rodrigues Mcintyre

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
Fls. 64
Rubrica

CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, a **AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSI, CNPJ: 40.843.656/0001-90,** localizada na RUA IBIZA QUADRA13 LOTE 04, logradouro:ROD MARIO COVAS, CEP 66.650-000, n°257, Belém - PA, arlono@hotmail.com, representada por **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 02411491263,** Denominado **CONTRATANTE**. DO OUTRO LADO, **J DE A TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 44.601.729/0001-99,** localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 904, 9° Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas – TO, representada legalmente por **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA, CPF: 763.079.052-04,** domiciliado na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, CEP': 77015-188, Palmas – TO, representante da DUPLA **JEFFERSON E SUELLEN** que doravante será denominado como **CONTRATADO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de apresentação no FESTIVAL ADORA PARÁ com a DUPLA **JEFFERSON E SUELLEN** nos termos do quadro resumo:

ARTISTAS	Jefferson e Suellen
DATA	12/09/ 2025
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	1h30
HORÁRIO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO	22:00h
VALOR	170.000,00
CIDADE/ESTADO	Ananindeua/PA

Parágrafo Primeiro: O tempo de apresentação que será de **1h30** desde que não haja atrasos por parte do contratante.

Parágrafo Segundo: O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito do caput desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo

que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo

Scanned with CamScanner

Fls 65
Rubrica

poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

Parágrafo Segundo: O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito no quadro resumo do *caput* desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de **R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)** para este evento. Além de assumir as despesas com **Som, Palco, LED, Carregadores, Iluminação, Estrutura e Alimentação de Camarim. (Divulgação somente após o pagamento do sinal).**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor acima mencionado deverá ser pago em depósito bancário da seguinte maneira:

1° PARCELA : 30% (R$ 58.000,00) a ser pago na assinatura do contrato.

2° PARCELA : 70% (R$122.000,00) a ser pago em dois dias antes da apresentação.

O depósito deverá ser realizado impreterivelmente nas datas acima citadas em Transferência/Pix (Transferência Eletrônica) no **BANCO 033 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AG: 1154 CONTA CORRENTE: 13000698-4, CHAVE PIX: 44.601.729/0001-99, FAVORECIDO: J DE A TEIXEIRA LTDA, CNPJ N° 44.601.729/0001-99**. Não serão acatados depósitos efetuados em Terminais de Autoatendimento. Os valores devem ser creditados diretamente para o **CONTRATADO**. Realizado o pagamento do sinal, o **CONTRATANTE** obriga-se em todos os termos do contrato, assumindo o conhecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se compromete a enviar para o escritório do **CONTRATADO** via e-mail ou WhatsApp, os comprovantes dos depósitos logo que eles forem efetivados. O atraso ou omissão no envio pode ser interpretado como não pagamento e consequentemente o **CONTRATADO** estará liberado de realizar a apresentação.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do valor a título do percentual definido para a assinatura do contrato implica na ausência de relação contratual entre as partes, não obrigando a Empresa Aguiar a cumprir com o objeto descrito.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento de quaisquer parcelas após o sinal ou o atraso implicará no direito da Contratada em rescindir o contrato e dispensa a Contratada da obrigação de cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o atraso ou o não pagamento de qualquer parcela a qual resulte no direito da Contratada de rescindir o contrato de forma unilateral, aplicar-se-á a multa previsa prevista na Cláusula Décima Primeira em seu parágrafo segundo considerando-se a Contratante como responsável pelo cancelamento.

Scanned with CamScanner

Fls. 66
Rubrica

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplemento e optando a Contratada pela não rescisão do contrato, incidirá sobre o valor devido atualização monetária pelo IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%.

CLÁUSULA QUARTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE, alugar transporte para buscar o cantor e toda a sua equipe no Aeroporto assim como deixá-la no seu retorno. O transporte deverá ser feito em uma Van Sprinter ou Micro-ônibus ficando o mesmo transporte disponível para o todo o translado local durante a estadia na cidade para o evento.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer obrigação logística acarretará o pagamento de multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, alimentação como café da manhã, almoço e jantar em restaurante de boa qualidade para toda equipe do cantor(a).

Parágrafo Primeiro: Durante a estadia no hotel e a passagem de som no palco, o **CONTRATANTE** deverá fornecer água mineral para toda a equipe do cantor(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a emissão de **xx passagens aéreas** da cantora e da equipe a partir do local onde estarão no dia anterior e seus respectivos destinos após a realização do show. Os Voos serão indicados pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA – Faz-se necessário que o **CONTRATADO** forneça a lista especificando os itens solicitados para integrar o camarim no dia do evento com o prazo de 3 (três) dias de antecedência do evento.

Parágrafo Único: A lista será enviada posteriormente, e todos os itens deverão encontrar-se disponíveis no camarim 01 (uma) hora antes da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e a não realização

Fls. 67
Rubrica

do evento por qualquer impedimento que envolva órgãos públicos, inclusive decisões judiciais, ensejarão o pagamento do valor integral do contrato em favor da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da não realização do evento e multas estabelecidas.

Parágrafo primeiro: Caso o Cantor esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebido pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Em caso de **CANCELAMENTO** em até 15 (quinze) dias antes do evento, o **CONTRATANTE**, deverá pagar uma multa de 50% do valor integral do contrato. Caso o **CONTRATANTE CANCELE** o evento com prazo inferior a 15 (quinze) dias que antecedem o dia do evento, deverá pagar o valor integral do contrato. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, o primeiro dia útil de atraso contará como data para cálculo do dia de cancelamento e aplicação da multa.

Parágrafo Terceiro: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando está com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

Parágrafo Quarto: Definem as partes que o não comparecimento injustificado ou impedimento pelos motivos alheios à vontade da Contratada não ensejará nenhuma indenização em favor da Contratada, tendo esse direito a, tão somente, ressarcimento dos valores pagos a título de entrada ou quitação do contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes caso o artista ainda não tenha se deslocado à cidade do evento.

Parágrafo Sexto: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento em virtude de atraso ou cancelamento de voos por parte da companhia aérea, fica a Contratada isenta do pagamento de quaisquer multas ou ressarcimento, restando o valor já pago como depósito para novo evento, ficando a Contratada com o direito à retenção do valor e, caso não haja interesse da Contratante na definição de nova data, haverá a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **O CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérprete ou executantes e Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

Parágrafo Único: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco,

durante a apresentação da banda, bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da produção do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Uma vez instalados os equipamentos do **CONTRATADO** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Transmissão ou gravações para uso comercial (revenda do material do show, como DVD e/ou CD), é estritamente proibido. Tendo em vista que os direitos autorais do cantor são pertencentes à sua gravadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica determinado que o **CONTRATANTE** colocará à disposição da banda, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com **ECAD, OMN,** Sindicato dos Músicos, dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não havendo, por parte do **CONTRATANTE,** o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, fica o **CONTRATADO** com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a **CONTRATANTE** pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional sem aviso prévio ao contratante haja visto que cabe ao somente ao artista e ao produtor musical o formato do show.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato o da comarca da Cidade de PALMAS-TO, por um dos Juízes Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da **CONTRATANTE,** que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus

jurídicos e legais efeitos.

Palmas - TO, 23 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 69
Rubrica

JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204
Assinado de forma digital por JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204
Dados: 2025.09.02 14:16:07 -03'00'

CONTRATADO:_____

J DE A TEIXEIRA LTDA
(AGUIAR MULTIMUSIC)
CNPJ 44.601.729/0001-99

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Assinado de forma digital por ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.05.29 10:08:15 -03'00'

CONTRATANTE:_____

AMAISMUSIC DISTRIBUICAO DIGITAL DE MUSIC

(ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA)

CNPJ N° 40.843.656/0001-90

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 87
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00000362**
Data e Hora de Emissão	**14/10/2024 10:37:15**
Código de Verificação	**56e38b47**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **09.474.129/0001-06** Inscrição Municipal: **00278906-0**

Endereço: **RUA PERCILIO NETO, Nº000628 - BAIRRO PARQUE TAQUARAL - CEP:13087-090**

Município: **CAMPINAS** UF: **SP** Telefone: **(19) 33687981**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC**

CPF/CNPJ: **01.834.835/0001-00** Inscrição Municipal: **00000000-0**

Endereço: **RUA MELO MORAIS, Nº59 - BAIRRO CENTRO - CEP:57020-330**

Município: **MACEIO** UF: **AL** E-mail: **comercial@rosadesaron.com.br** Telefone: **()**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2024, PARA CONTRATAÇAO DE APRESENTAÇAO ARTISTICA DA BANDA ROSA DE SARON DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL MASSAYO GOSPEL, NO MUNICIPIO DE MACEIÓ - AL, NA DATA DE 19/09/2024, COM DURAÇAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.76604.2024
CONTA BANCÁRIA A SER CREDITADA:
BANCO: BRADESCO
AGENCIA: 6468
CONTA CORRENTE: 8396-8
NOME/FAVORECIDO: ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 09.474.129/0001-06
* VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741) 18,38% = R$ 22.056,00
* ISS RETIDO PELO TOMADOR 4%

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** **Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 9001-9/02-01 - Producao musical (execucao de musica).**	1	120.000,00	120.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (2,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 120.000,00

Deduções Base Cálculo ISSQN:	Base de Cálculo ISSQN:	Alíquota ISSQN:	Alíquota Efetiva ISSQN:	ISSQN Devido:
R$ 0,00	R$ 120.000,00	4,00%	4,00%	R$ 4.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2024
Local da Prestação do Serviço: MACEIO/AL
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Estabelecimento impedido de recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional, nos termos do art. 20, §§ 1º e 1ºA, da Lei Complementar nº 123/2006
CNAE: 9001-9/02-01
Descrição da Atividade: PRODUCAO MUSICAL (EXECUCAO DE MUSICA)
Serviço: 12.12 - Execução de música.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Campinas
NFSe Campinas - Prestador

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 68
Rubrica

Ha86e9JcS

A autenticidade desta NFSe Campinas pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe Campinas.

DADOS DA NFSe Campinas

Data e hora de emissão	Competência	Número / Série
30/06/2025 10:20:53	06/2025	408 / E

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
09.474.129/0001-06

Inscrição Municipal
00.278.906-0

Telefone
(19) 3368-7981

Nome / Nome Empresarial
ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

E-mail
comercial@rosadesaron.com.br

Endereço
RUA PERCILIO NETO 628 PARQUE TAQUARAL

Município
CAMPINAS / SP BRASIL

CEP
13087-090

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
13.701.966/0001-06

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ITAGIBA

E-mail
-

Endereço
RUA CHILE 1 CENTRO

Município
ITAGIBA / BA BRASIL

CEP
45585-992

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
9001-9/02-01 - PRODUCAO MUSICAL (EXECUCAO DE MUSICA)

Serviço
12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

Local da prestação do serviço
ITAGIBA / BA

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO (EM ACORDO COM A CNAE/CBO IDENTIFICADA NO CAMPO SERVIÇO PRESTADO, ESPECIFICANDO A QUANTIDADE E O PREÇO UNITÁRIO)

PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL
ATRAÇÃO BANDA ROSA DE SARON, NO DIA 05/07/2025, APRESENTAÇÃO DE SHOW NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, A SER REALIZADO NOS
FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PADROEIRA SANTA MARIA GORETTI, NOMUNICIPIO DE ITAGIBA BA,
COM BASE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 081/2025
CONTRATO DE N 089/2025, EXERCÍCO DE 2025.
PRIMEIRA PARCELA DE R$ 60 MIL A SER PAGA NO DIA 03/07/2025
SEGUNDA PARCELA DE R$ 60 MIL A SER PAGA NO DIA 07/07/2025

CONTA BANCÁRIA A SER CREDITADA:
BANCO: BRADESCO
AGENCIA: 6468
CONTA CORRENTE: 8396-8
NOME/FAVORECIDO: ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 09.474.129/0001-06
* VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741) 18,38% = R$ 22.056,00
* ISS RETIDO PELO TOMADOR 5%

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
NÃO INCIDENTE

Município da Incidência do ISSQN
ITAGIBA - BA

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR DO SERVIÇO

Retenção do ISSQN
RETIDO

Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
NÃO OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
-

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe Campinas (R$)	Total das deduções (R$)	Desc. Incondicionado (R$)	Base de cálculo do ISSQN (R$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	5,000000	6.000,00

RETENÇÕES

ISSQN (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	Outras retenções (R$)
6.000,00	5.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R$)	Retenções (R$)	Desc. Incondicionado (R$)	Desc. condicionado (R$)	Valor Líquido da NFSe Campinas (R$)
120.000,00	11.760,00	0,00	0,00	108.240,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

Nota: 2023000
00000225
Código Verificação
AIP5-DRKX

MUNICIPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
08/08/2023 12:57:30	**08/2023**	**Santana do Araguaia - PA**
Reg. Especial Tributação	**Exigibilidade do ISS**	
Nenhum	**Exigível em Santana do Araguaia**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ARNE 12 Alameda 2, SN LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
05.832.977/0001-99		**isento**	**(94) 3431-1167**	**decompras.pmsa@gmail.com**

Endereço
Avenida Doutor Bráulio Machado, S/N , Centro - CEP: 68560-000 - Santana do Araguaia - PA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação da dupla evangélica Jefferson e Suellen, para apresentação no Evento "Dia do Evangélico",
que ocorrerá no dia 12 de agosto de 2023, no município de Santana do Araguaia-PA.

INEXIGIBILIDADE Nº 2023/012/PMSA PROCESSO Nº 104/2023 CONTRATO Nº 275/2023

REFERENTE À 100% DO VALOR DO CONTRATO.

Banco: 1756 | Banco Sicoob Agência: Operação: 3263 Conta Corrente: 104.372-2
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27673878000144

(Instrução Normativa SRF nº 459/2004, artigo 2º, § 3º) e (Instrução Normativa SRF nº 475/2004, artigo 2º, § 3º)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
95.000,00	**0,00**	**0,00**	**95.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	**4.750,00**	**0,00**	**90.250,00**	**95.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]
Substitui nota 202300000000222 de 08/08/2023

Visualizado em: 08/08/2023 12:57:30
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 90
Rubrica

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-090 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

Nota: 2023000
00000246
Código Verificação
2WRF-IZ11
MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/08/2023 11:18:54	**08/2023**	**Palmas - To**
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	**Exigível em Palmas**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ARNE 12 Alameda 2, SN LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
29.172.467/0001-09		**isento**	**(24) 3377-8311**	**sf@angradosreis.rj.leg.br**

Endereço
Praça Nilo Peçanha, 186, 186 , Centro - CEP: 23900-901 - Angra dos Reis - RJ

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DOS CANTORES "JEFFERSON E SUELLEN" NO EVENTO "ANGRA EXPO 2023" DIA 18/08 NA PRAIA DO ANIL.

PROC 2023031117. - FSE 446/2023/SEV.

Nº Empenho 4114

REFERENTE Á 100% DO VALOR DO EMPENHO.

Banco: 1756 | Banco Sicoob Agência: 3263 Conta Corrente: 104.372-2
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27673878000144

Empresa beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei nº 14.148/2021, com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.144/2022.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
95.000,00	**0,00**	**0,00**	**95.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
4.750,00	******	**0,00**	**95.000,00**	**95.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]
Substitui nota 202300000000244 de 16/08/2023

Visualizado em: 17/08/2023 11:18:55
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 91
Rubrica

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

Nota: 2023000
00000132
Código Verificação
6Q89-ZUBS

MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
22/06/2023 10:26:42	**06/2023**	**Maceió - AL**
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	**Exigível em Maceió**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN CONJ 01 LOTE 41 A SALA 1208 ANDAR 12 EDIF JK BUSINESS CENTER, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
01.834.835/0001-00		**isento**	**(82) 3312-5820**	**protocolofmac@gmail.com**

Endereço
Rua Melo Morais, 59 , Centro - CEP: 57020-330 - Maceió - AL

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação da dupla "JEFFERSON E SUELLEN", representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação no evento SÃO JOÃO MASSAYÓ.

CONTRATO Nº 193/2023 Processo Administrativo nº 1500.35590/2023.

REFERENTE À 100% DO CONTRATO.

Banco: 104 | Caixa Econômica Federal Agência: 3314 Conta: 2320-5
FAVORECIDO: Karinny Vilas Boas dos Santos LL Vilas Eventos.

(Instrução Normativa SRF nº 459/2004, artigo 2º, § 3º) e (Instrução Normativa SRF nº 475/2004, artigo 2º, § 3º)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)
95.000,00	**0,00**	**0,00**	**95.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Liquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	**4.750,00**	**0,00**	**90.250,00**	**95.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte. IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 10:26:42
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-90
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls: 92
Rubrica

Nota: 2023000
00000246
Código Verificação
2WRF-IZ11

MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
17/08/2023 11:18:54	**08/2023**	**Palmas - To**
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	**Exigível em Palmas**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ARNE 12 Alameda 2, SN LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
29.172.467/0001-09		**isento**	**(24) 3377-8311**	**sf@angradosreis.rj.leg.br**

Endereço
Praça Nilo Peçanha, 186, 186 , Centro - CEP: 23900-901 - Angra dos Reis - RJ

SERVIÇO PRESTADO

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DOS CANTORES "JEFFERSON E SUELLEN" NO EVENTO "ANGRA EXPO 2023" DIA 18/08 NA PRAIA DO ANIL.

PROC 2023031117. - FSE 446/2023/SEV.

Nº Empenho 4114

REFERENTE À 100% DO VALOR DO EMPENHO.

Banco: 1756 | Banco Sicoob Agência: 3263 Conta Corrente: 104.372-2
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27673878000144

Empresa beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei nº 14.148/2021, com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.144/2022.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
95.000,00	**0,00**	**0,00**	**95.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
4.750,00	******	**0,00**	**95.000,00**	**95.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]
Substitui nota 202300000000244 de 16/08/2023

Visualizado em: 17/08/2023 11:18:55
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 93
Rubrica

Nota: 2023000
00000225
Código Verificação
AIP5-DRKX
MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
08/08/2023 12:57:30	08/2023	Santana do Araguaia - PA
Reg. Especial Tributação	**Exigibilidade do ISS**	
Nenhum	Exigível em Santana do Araguaia	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	2402256		Não	Não	(63) 8147-9588

Endereço
ARNE 12 Alameda 2, SN LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
05.832.977/0001-99		isento	(94) 3431-1167	decompras.pmsa@gmail.com

Endereço
Avenida Doutor Bráulio Machado, S/N , Centro - CEP: 68560-000 - Santana do Araguaia - PA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação da dupla evangélica Jefferson e Suellen, para apresentação no Evento "Dia do Evangélico",
que ocorrerá no dia 12 de agosto de 2023, no município de Santana do Araguaia-PA.

INEXIGIBILIDADE Nº 2023/012/PMSA PROCESSO Nº 104/2023 CONTRATO Nº 275/2023

REFERENTE À 100% DO VALOR DO CONTRATO.

Banco: 1756 | Banco Sicoob Agência: Operação: 3263 Conta Corrente: 104.372-2
FAVORECIDO: LL Vilas Eventos.
Chave PIX: 27673878000144

(Instrução Normativa SRF nº 459/2004, artigo 2º, § 3º) e (Instrução Normativa SRF nº 475/2004, artigo 2º, § 3º)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	5,00
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	4.750,00	0,00	90.250,00	95.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]
Substitui nota 202300000000222 de 08/08/2023

Visualizado em: 08/08/2023 12:57:30
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 94
Rubrica

Nota: 2023000
00000013
Código Verificação
AIP4-3Z7C
SPJ
MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
09/03/2023 11:36:46	**03/2023**	**Baixa Grande do Ribeiro - PI**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Baixa Grande do Ribeiro**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Sim**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN CONJ 01 LOTE 41 A SALA 1208 ANDAR 12 EDIF JK BUSINESS CENTER, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
41.522.178/0001-80		**isento**		**prefeituradebaixagrande@bol.com.br**

Endereço
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 , CENTRO - CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro - PI

SERVIÇO PRESTADO
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

REFERENTE À 50% DO CONTRATO (1°).

Banco: 104 | Caixa Econômica Federal Agência: 3314 Conta: 2320-5
FAVORECIDO: Kariny Vilas Boas dos Santos LL Vilas Boas.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
60.000,00	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	**3.000,00**	**0,00**	**57.000,00**	**60.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 8.070,00 Federal e R$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [3EF85C]

Visualizado em: 09/03/2023 11:36:45
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida [illegible] do no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Autentica documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700310033003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 40

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
fls. 36
Rubrica

Nota: 2023000
00000073
Código Verificação
6Q89-METE

MUNICÍPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasilia)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
10/05/2023 11:21:36	**05/2023**	**Araguanã - To**
Reg. Especial Tributação	**Exigibilidade do ISS**	
Nenhum	**Exigível em Araguanã**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN CONJ 01 LOTE 41 A SALA 1208 ANDAR 12 EDIF JK BUSINESS CENTER, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
44.519.271/0001-23		**isento**	**(63) 3428-1144**	**maxbarbosaprefeito@gmail.com**

Endereço
Avenida Araguaia, S/N , Setor Central - CEP: 77855-000 - Araguanã - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de SHOW COM A CANTORA VALESCA MAYSSA, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NA CIDADE DE ARAGUANÃ ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATO FMCL-Nº77/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 451/2023

REFERENTE À 100% DO CONTRATO.

Banco: 104 | Caixa Econômica Federal Agência: 3314 Conta: 2320-5
FAVORECIDO: Kariny Vilas Boas dos Santos LL Vilas Eventos.

(Instrução Normativa SRF nº 459/2004, artigo 2º, § 3º) e (Instrução Normativa SRF nº 475/2004, artigo 2º, § 3º)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
90.000,00	**0,00**	**0,00**	**90.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	**4.500,00**	**0,00**	**85.500,00**	**90.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 12.105,00 Federal e R$ 4.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 10/05/2023 11:21:37
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida conforme o disposto no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Autenticar documento em https://maratizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700310033003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - S02 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 96
Rubrica

Nota: 2023000
00000048
Código Verificação
SNAF-QLTV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
19/04/2023 11:17:00

Período de Competência
04/2023

Município de Prestação do Serviço
Baixa Grande do Ribeiro - PI

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Baixa Grande do Ribeiro

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN CONJ 01 LOTE 41 A SALA 1208 ANDAR 12 EDIF JK BUSINESS CENTER, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
41.522.178/0001-80		**isento**		**prefeituradebaixagrande@bol.com.br**

Endereço
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 , CENTRO - CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro - PI

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

REFERENTE À 50% DO CONTRATO (2º).

Banco: 104 | Caixa Econômica Federal Agência: 3314 Conta: 2320-5
FAVORECIDO: Karinny Vilas Boas dos Santos LL Vilas Boas.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)
60.000,00	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**	**5,00**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Liquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
******	**3.000,00**	**0,00**	**57.000,00**	**60.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 8.070,00 Federal e R$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [42F39F]

Visualizado em: 19/04/2023 11:17:01
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700310033003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 97
Rubrica

Nota: 2023000
00000132
Código Verificação
6Q89-ZUBS

MUNICIPIO DE PALMAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
22/06/2023 10:26:42	**06/2023**	**Maceió - AL**
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	**Exigível em Maceió**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia
LL VILAS EVENTOS

Email
karinyvilasboasaguiar@outlook.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
27.673.878/0001-44	**2402256**		**Não**	**Não**	**(63) 8147-9588**

Endereço
ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN CONJ 01 LOTE 41 A SALA 1208 ANDAR 12 EDIF JK BUSINESS CENTER, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-012 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
01.834.835/0001-00		**isento**	**(82) 3312-5820**	**protocolofmac@gmail.com**

Endereço
Rua Melo Morais, 59 , Centro - CEP: 57020-330 - Maceió - AL

SERVIÇO PRESTADO
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação da dupla "JEFFERSON E SUELLEN", representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação no evento SÃO JOÃO MASSAYÓ.

CONTRATO Nº 193/2023 Processo Administrativo nº 1500.35590/2023.

REFERENTE À 100% DO CONTRATO.

Banco: 104 | Caixa Econômica Federal Agência: 3314 Conta: 2320-5
FAVORECIDO: Karinny Vilas Boas dos Santos LL Vilas Eventos.

(Instrução Normauva SRF nº 459/2004, artigo 2º, § 3º) e (Instrução Normativa SRF nº 475/2004, artigo 2º, § 3º)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)
95.000,00	**0,00**	**0,00**	**95.000,00**	**5,00**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Liquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
******	**4.750,00**	**0,00**	**90.250,00**	**95.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Trib. aprox. R$ 12.777,50 Federal e R$ 4.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 22/06/2023 10:26:42
Para validação desta NFSe acesse: http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

Scanned with CamScanner

MUNICIPIO DE TAUBATE - ESTADO DE SAO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls 96
Rubrica

N° da Nota - Serie
0000000016 - E

Autenticidade
HE7G-OQZG

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão ....:10/12/2022 19:15:25
Competência (Serv.).:12/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Razão Social.: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: Fone:
Endereço.....: RUA RUA URUPÊS,137,VILA ODETE - CEP: 12060080
Município....: Taubaté UF:SP Email:fiscal.prosper@nexocont.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MUNICIPIO DE ROSANA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 67.662.452/0001-00 IM: IE: Fone: 1832888210
Endereço.....: RUA AV JOSE LAURINDO,1540 - CEP: 19273000, CENTRO
Município....: ROSANA UF:SP
Email.....:licitacoes@rosana.sp.gov.br

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade....: Rosana

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

Realização de Show Artistico Gospel com a 'Banda Morada' no dia 10/12/2022 no município de Rosana/SP, a ser promovido pela Administração.

Contrato: 069/2022
Processo: 0118/2022
Inexigibilidade Nr.: 021/2022

Banco: BRADESCO - 237
Agência: 3154
Conta corrente: 24124 - 5
Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 189.29.118.107
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:

Situação de Tributação do ISSQN
Não Tributada no municipio - Retido
Tributada em Rosana-SP

Código do Serviço
1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	80.000,00	3,3023%	2.641,84	80.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 77.358,16

MUNICIPIO DE TAUBATE - ESTADO DE SAO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças

N° da Nota - Serie
0000000016 - E

Autenticidade
HE7G-OQZG

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Fls 99

Rubrica

Data de Emissão ....:10/12/2022 19:15:25
Competência (Serv.).:12/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Razão Social.: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: Fone:
Endereço.....: RUA RUA URUPÊS,137,VILA ODETE - CEP: 12060080
Município....: Taubaté UF:SP Email:fiscal.prosper@nexocont.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MUNICIPIO DE ROSANA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 67.662.452/0001-00 IM: IE: Fone: 1832888210
Endereço.....: RUA AV JOSE LAURINDO,1540 - CEP: 19270000, CENTRO
Município....: ROSANA UF:SP
Email.....:licitacoes@rosana.sp.gov.br

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade....: Rosana

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

Realização de Show Artistico Gospel com a 'Banda Morada' no dia 10/12/2022 no município de Rosana/SP, a ser promovido pela Administração.

Contrato: 069/2022
Processo: 0178/2022
Inexigibilidade Nr.: 021/2022

Banco: BRADESCO - 237
Agência: 3154
Conta corrente: 24124 - 5
Favorecido: BANDA MORADA PRODUCÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 189.29.118.107
Consulte a autenticidade deste Nota Fiscal através do site:

Situação de Tributação do ISSQN
Não Tributada no municipio - Retido
Tributada em Rosana-SP

Código do Serviço
1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo

I.N.S.S. (R$)	I.RENDA (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	80.000,00	3,3023%	2.641,84	80.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 77.358,16

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota	00000047
Data e Hora de Emissão	05/02/2016 19:08:24
Código de Verificação	Z3TT-MD9T

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 100
Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.377.896/0001-86 Inscrição Municipal: 0.569.606-0 Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: BK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Nome Fantasia: BK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME Tel: 21 3546-7351

Endereço: ETR DE JACAREPAGUA 7656, SAL 1105 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22753-900

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@ministeriobrunaekaria.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 24.851.511/0016-40 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Endereço: AVE NS 10 QD 309 SUL, AREA VERDE , CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO DIRETOR SUL Tel: ---

Município: PALMAS UF: TO E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM A CANTORA CASSIANE, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2016 DURANTE PROGRAMAÇÃO DO PALMAS CAPITAL DA FÉ, NO PERÍODO DE CARNAVAL.

DADOS BANCÁRIOS:
BRADESCO
AG:1075
C/C.55740-4
CNPJ.10.377.896/0001-86
BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

VALOR DA NOTA = R$ 78.900,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota	00000047
Data e Hora de Emissão	05/02/2016 19:08:24
Código de Verificação	Z3TT-MD9T

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Fls 101 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.377.896/0001-86 Inscrição Municipal: 0.669.896-0 Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: BK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Nome Fantasia: BK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME Tel: 21 3546-7751

Endereço: ETR DE JACAREPAGUA 7656, SAL 1106 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-900

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@ministeriobrunakarla.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 24.851.511/0015-60 Inscrição Municipal: — Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Endereço: AVE NS 10 QD 308 SUL, AREA VERDE , CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO DIRETOR SUL Tel: —

Município: PALMAS UF: TO E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM A CANTORA CASSIANE, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2016 DURANTE PROGRAMAÇÃO DO PALMAS CAPITAL DA FÉ, NO PERÍODO DE CARNAVAL.

DADOS BANCÁRIOS:
BRADESCO
AG:1875
C/C.55740-4
CNPJ.10.377.896/0001-86
BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

VALOR DA NOTA = R$ 78.900,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R$)	Descontos Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direto a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito

BRENO MESQUITA DA ROSA:67448275291

Assinado de forma digital por BRENO MESQUITA DA ROSA:67448275291
Dados: 2025.09.10 10:28:35 -03'00'

Scanned with CamScanner